



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDO
AV. DOM AQUINO, N. 407, JARDIM GUANABARA, RONDO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA ALTO ALEGRE



Op 39/2015

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DA AÇÃO: 16.03.2015 a 27.03.2015

LOCAL: Paranatinga- Mato Grosso.

ATIVIDADE: Agricultura de soja e silvicultura de eucalipto.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 14.2551 ° e W 53.7701°, as coordenadas estão decimalizadas.

EQUIPE

[REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho.

[REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho.

[REDACTED] – Gerente Regional do Trabalho e Emprego de Rondonópolis.



ÍNDICE

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
B) EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA	04
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	05
E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZ.	06
F) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES	09
G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	14
H) CONCLUSÃO	15
I) ANEXO	16

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR:

- 1) **Propriedade:** Fazenda Alto Alegre.
- 2) **Empregador:** [REDACTED] - CPF: [REDACTED]
- 3) **CEI:** 5001305452-88.
- 4) **CNAE:** 0210101
- 5) **Endereço da Propriedade:** Rod. MT 020, sentido Paranatinga/Gaúcha do Norte, exatamente a 39 quilômetros da saída de Paranatinga.
- 6) **Endereço do Empregador:** [REDACTED]
[REDACTED]
- 7) **Telefones:** [REDACTED]

B) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA:

A Fazenda Alto Alegre apresenta duas atividades econômicas distintas, parte de sua área agricultável é ocupada por lavouras temporárias, notadamente cultura de soja e de milho, outra parte foi dedicada à silvicultura, destaque para o cultivo de eucalipto.



C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	05
Registrados durante ação fiscal	02
Retirados	02
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	02
Valor bruto da rescisão	R\$5.603,54
Valor líquido da rescisão	R\$5.456,46
Valor do dano moral individual	----
Nº de Autos de Infração lavrados	07
Termos de Apreensão e Documentos	0
Armas apreendidas	0
Prisões efetuadas	0
Mulheres (retiradas)	0
Adolescentes (menores de 16 anos)	0
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	0
CTPS emitidas durante ação fiscal	0

D) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento da programação de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Rondonópolis-MT no ano de 2015, a equipe de fiscalização supracitada foi deslocada para a região de Paranatinga a fim de desenvolver fiscalizações rurais de rotina, porém ao realizar a inspeção física da fazenda Alto Alegre deparou-se com a situação que ensejou o afastamento de trabalhadores, que será melhor detalhada adiante.



E) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO:

No dia 16 (dezesseis) de março de 2015 a equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho deslocou-se da cidade de Rondonópolis para a cidade de Paranatinga-MT.

No dia 19 (dezenove) de março de 2015, a equipe de fiscalização realizou inspeções em propriedades rurais ao longo da MT 020, após realizar algumas inspeções, a equipe chegou na Fazenda Alto Alegre por volta das 10h00, para realizar a inspeção das condições de trabalho, nessa ocasião, foram realizadas as entrevistas dos trabalhadores, as fotos que demonstram as condições do meio ambiente do trabalho, a transcrição de depoimento do trabalhador [REDACTED] e a notificação do empregador.

Ao longo da inspeção física do estabelecimento, pode-se perceber duas realidades distintas às quais se submetiam os trabalhadores. Por primeiro, os empregados que laboravam na cultura de soja, eram todos registrados pelo empregador [REDACTED], tinham suas CTPS anotadas, dispunham de alojamentos em boas condições, alimentavam-se adequadamente, recebiam e usavam equipamentos de proteção individual e tinham suas contas vinculadas de FGTS com depósitos regulares. Por outro lado, os dois trabalhadores que realizavam as atividades ligadas à cultura do eucalipto, encontravam-se em situação degradante, não haviam sido registrados, não contavam com anotação em CTPS, não foram submetidos ao exame médico admissional, e sobretudo, não dispunham de alojamentos, dormiam em um barracão de máquinas sobre camas apoiadas em latões de óleo, denominadas de “tarimbás”.

A equipe de fiscalização entendeu que a situação de trabalho dos trabalhadores que lidavam com o eucalipto caracterizava “condições degradantes de trabalho”, prevista no art. 3º, inciso III, §1º, alínea c, da Instrução Normativa N. 91 SIT/TEM, de 05 de outubro de 2011, e, consequentemente, passou a ter procedimentos típicos de uma fiscalização de combate ao trabalho análogo ao de escravo.

Nessa diapasão, foi tomado termo de declaração do trabalhador [REDACTED] [REDACTED], dada a precariedade das condições de trabalho e equipamentos disponíveis pelos auditores, essa declaração foi levada a termo em folha de caderno, sendo redigida, conforme o depoimento do trabalhador, a punho pelo auditor. Pôde-

se concluir pelo depoimento do Sr. [REDACTED] e pela presença de duas camas no citado barracão, que dois trabalhadores laboravam naquelas condições, o depoente disse que esse outro trabalhador chamava-se [REDACTED].

Enquanto esse depoimento era levado a termo, o proprietário da fazenda Sr. [REDACTED] chegou ao estabelecimento rural. Logo ao fim do depoimento, a equipe de fiscalização e o proprietário iniciaram conversa. O Sr. [REDACTED] declarou que esses trabalhadores não eram seus, que eles eram empregados de uma empresa que foi contratada (cópia do contrato acompanha o relatório) para o corte e retirada do eucalipto de sua propriedade. Disse ainda que tinha conhecimento da realidade do alojamento desses trabalhadores, que compreendia que a situação era errada e que assumiria a responsabilidade pelas determinações da fiscalização trabalhista.

Diante disso, a fiscalização lavrou notificação para: 1) apresentação de documentos; 2) para afastamento imediato dos trabalhadores; 3) para promoção do registro e da rescisão indireta dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]. Nessa notificação ficou determinado que o Sr. [REDACTED] deveria comparecer no dia 25/03/2015, no horário de 8:00 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranatinga, localizado na Rua XV de novembro, N. 453, Paranatinga, para sequência da ação fiscal.

A decisão pelo afastamento dos trabalhadores foi efetivada de imediato, uma vez que a equipe concluiu que não haveria condições adequadas para solicitar apoio do Ministério Público do Trabalho e de equipe de policiamento. Foi realizada, assim que possível, comunicação com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Mato Grosso, na pessoa da Coordenadora da fiscalização rural e de combate ao trabalho em condições análogas a de escravo, auditora-fiscal [REDACTED] a fim de que fosse realizado o envio de guias de requerimento do seguro-desemprego do trabalhador resgatado, e credenciamento dos auditores para poder emitir-las.

No dia e horário determinado pela notificação, o empregador Sr. [REDACTED] compareceu à audiência e apresentou documentação que comprovou a regularização do registro dos empregados, suas CTPS devidamente anotadas, o relatório de declaração ao CAGED, os atestados de saúde admissionais, as guias de recolhimento de FGTS, os termos de rescisão de contrato de trabalho. Em

sequência, chegaram ao referido sindicato, os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] cujo nome, sabido naquele dia, é [REDACTED], assim foi promovido a quitação das verbas rescisórias e levado a termo depoimento dos trabalhadores, desta vez reduzidos a termo por digitação (seguem cópias anexadas ao relatório).

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 02 (dois) trabalhadores, valores estes que estão previstos na planilha anexa.

Aviso Prédio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 férias	13º Salário sobre o aviso prévio
R\$ 3.152,00	R\$ 1.576,00	R\$ 262,66	R\$ 262,66	R\$ 87,52	R\$ 262,66

Foram recolhidas pelo empregador duas guias rescisórias de FGTS – GRRF, sendo cada guia no valor de R\$ 315,18 (trezentos e quinze reais e dezoito centavos).

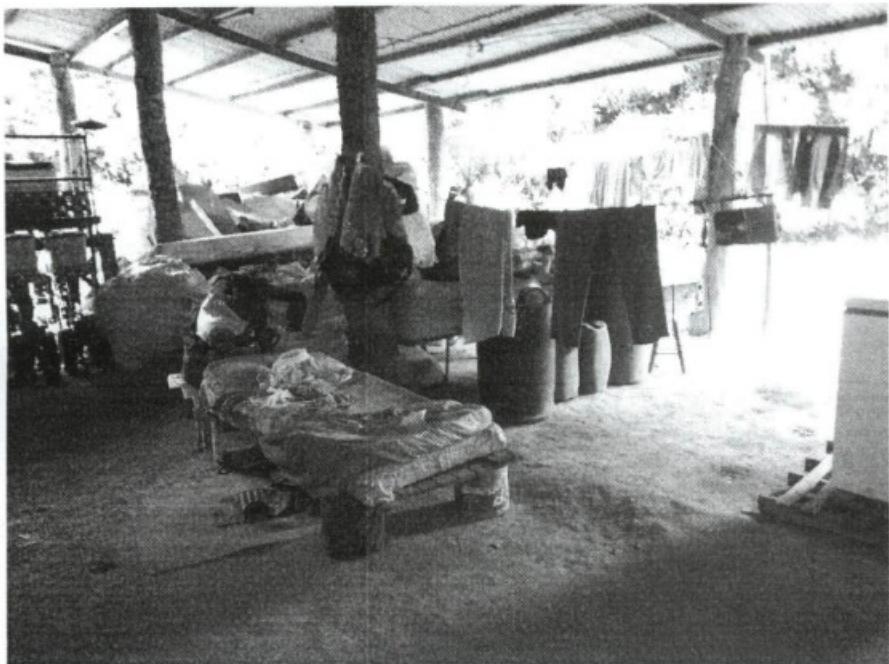
F) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES:

Durante a verificação física na Fazenda Alto Alegre a equipe de fiscalização colheu fotos do local onde os trabalhadores eram alojados, bem como depoimento do empregado que foi encontrado laborando no carregamento de eucalipto, elementos que comprovam as condições degradantes de trabalho e de vida a que os trabalhadores estavam submetidos.

- 1) O local onde os trabalhadores dormiam, repousavam e alimentavam-se era uma barracão de máquinas da Fazenda Alto Alegre, esse ambiente era constituído por uma cobertura de telhas de amianto, apoiado em vigas de madeira sem qualquer parede para isolamento com o exterior, de chão batido. Nesse ambiente, encontravam-se as “camas” para o repouso noturno, diga-se, que eram tarimas, ou seja, meros colchões sobre lastros apoiados em latas velhas de óleo lubrificante. Ora, pernoitar em um ambiente nessas condições, significa correr riscos extraordinários, não há proteção contra qualquer animal; os insetos, os roedores, e até mesmo os répteis peçonhentos podem adentrar ao barracão, causando doenças ou até a morte. Ainda, a pernoite em local sem paredes, apenas com cobertura, submete o trabalhador às intempéries naturais: o frio, a chuva, a umidade proveniente de neblina, a poeira trazida pelo vento são desencadeadores de doenças respiratórias, entre outras.
- 2) O local onde os trabalhadores dormiam, também era utilizado para o preparo de alimentos, nesse local, próximo as tarimas, encontrava-se um fogão a gás utilizado para o preparo de alimentos. Os dois trabalhadores revezavam o preparo da comida, que não era armazenada adequadamente.
- 3) Não houve o fornecimento de: 1) armários para a guarda das roupas e de objetos pessoais dos trabalhadores; 2) camas e roupas de cama, conforme disciplinado nr 31.
- 4) Os trabalhadores foram contratados sem terem sido previamente submetidos a exame médico admissional, cuja finalidade é a de verificar se o trabalhador está ou não em condições físicas e psíquicas para desenvolver a atividade

para a qual está sendo contratado. A não realização dos referidos exames impossibilita a constatação de possíveis doenças e/ou enfermidades incompatíveis com a função a ser exercida, o que pode colocar em risco ou causar agravamento à saúde do trabalhador.

- 5) Os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização estavam sem o devido registro em livro, suas CTPS não se encontravam anotadas, laborando de maneira informal. Pelas declarações feitas pelos empregados, eles haviam chegado no local de trabalho há 15 dias, exerciam atividades de forma pessoal, habitual e subordinada, e eram remunerados.









G) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	NO. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	206328796	0000108	Art. 41, caput, da CLT	Manter empregado sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
2	206328915	0000051	Art. 29, caput, CLT	Falta de anotação de CTPS, no prazo de 48 horas.
3	206328931	1310232	Art. 13, da Lei n.5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.
4	206329008	1313479	Art. 13, da Lei n.5.889/1973, c/c item 31.32.2, alínea "b", da NR-31	Manter áreas de vivência que não possuam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente.
5	206329016	1313835	Art. 13, da Lei n.5.889/1973, c/c item 31.23.6.2, da NR-31	Manter local de preparo de refeições com ligação direta com os alojamentos.
6	206329083	1313738	Art. 13, da Lei n.5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar em desacordo com regulamento.
7	206329130	1313746	Art. 13, da Lei n.5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

H) CONCLUSÃO :

Considerando aquilo que acima foi exposto, os depoimentos do empregador e dos empregados, bem como os demais elementos obtidos na inspeção física realizada na Fazenda Alto Alegre, constata-se que o proprietário, [REDACTED]

[REDACTED] CPF [REDACTED], é responsável pelas condições degradantes a que os trabalhadores encontrados pela equipe de fiscalização estavam submetidos, haja vista que tinha conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fez.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Rondonópolis-MT, 30 de março de 2015.

